

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o Caput do artigo 27 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 - Mensagem 07/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 27** A Procuradoria-Geral do Estado é instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à administração da Justiça, responsável, sob título exclusivo, pela advocacia do estado, e exercendo, nos termos do Art. 112 da Constituição Estadual, a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Mato Grosso.

(...)"

JUSTIFICATIVA

Segundo a própria CGE, a redação do referido artigo proposta pelo Governo do Estado, pode dar a impressão que somente a Procuradoria Geral do Estado (PGE) teria competência para instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Executivo. Em verdade "são competentes para determinar a instauração e a instrução de processo administrativo disciplinar o Governador do Estado, o Secretário-Controlador Geral do Estado, os Secretários de Estado e Dirigentes de entidades (Código Disciplinar, art. 69).

A PGE já possui a competência recursal (LC 111/2002, art. 14 §1º) e se manifesta em todos os processos disciplinares quando for sugerida a pena de demissão ao investigado.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Janeiro de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual